



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br) C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57

## **LEI Nº 1.755/2014 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

### **DISCIPLINA OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DOS PROJETOS DE LEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Alumínio**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º-** A presente lei tem por objetivo disciplinar a apresentação dos projetos de lei municipais para trâmite no legislativo local.
- Art. 2º-** A mensagem, que antecede ao corpo do projeto de lei, a este vincula e nela deve conter:
- I- a justificativa do interesse público da matéria;
  - II- a exposição pormenorizada do que se pretende executar.
- Art.3º-** Em caso de projetos de leis que versem sobre criação de créditos adicionais, suplementares ou especiais, ou que incidam de qualquer maneira sobre o orçamento, além da indicação das fichas, deverá ainda constar da mensagem:
- I- a que se destina a aprovação do crédito adicional pleiteado;
  - II- a indicação dos serviços, dos bens, ou daquilo que se pretenda adquirir ou executar, item a item;
  - III- a estimativa de custo dos itens de que trata o inciso anterior.
- Parágrafo Único** - Se o Executivo apurar necessária execução ou compra de qualquer elemento estranho ao solicitado na mensagem do projeto, necessitará de nova autorização legislativa.
- Art.4º-** Os créditos orçamentários constituídos por emendas parlamentares, quando forem diminuídos ou suprimidos, total ou parcialmente, para suprir outros créditos, devem ter indicada na mensagem, a emenda parlamentar, assim como a justificativa de sua não execução, total ou parcial.
- Art.5º-** A execução do projeto de lei se vê obrigada àquilo que for informado na mensagem.
- Art.6º-** Constitui infração político administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, a execução do projeto em desacordo com a mensagem, assim como, fazer constar na mensagem informações que não reproduzam a verdade.
- Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 10 DE OUTUBRO DE 2014.**



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000  
Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br) C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57

**EDUARDO JESUS DE MELO**  
Presidente

Registrada e publicada  
na Câmara em 10/10/2014.

**PAULO CÉSAR DE CAMARGO**  
Secretário Geral